



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

www.motuca.sp.gov.br

Terça-feira, 04 de agosto de 2026

Ano III | Edição nº 412

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Motuca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Motuca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.motuca.sp.gov.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Motuca

CNPJ 68.319.987/0001-45

Rua São Luiz, 111 - Centro

Telefone: (16) 3348-9300

Site: www.motuca.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Motuca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.motuca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.motuca.sp.gov.br e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 04 de agosto de 2026

Ano III | Edição nº 412

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 974 DE 04 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional que especifica e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA, Estado de São Paulo, **FÁBIO DE MENEZES CHAVES**, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 03 de Agosto de 2026, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 586.500,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais)**, destinado a inclusão de dotação no orçamento vigente (**LOA 2026 – Lei Municipal n.º 951/2.025**), conforme classificação abaixo estabelecida:

02	03	02	ENSINO FUNDAMENTAL		
278	12.361.0008.2006.0000	Gestão da Educação Fundamental.	120.000,00		
		Atividade do Ensino Fundamental.			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	801 010	E.I - 2025.030.76063 - Delegada Graciela			
279	12.361.0008.2006.0000	Gestão da Educação Fundamental.	16.500,00		
		Atividade do Ensino Fundamental.			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
	01	TESOURO			
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
280	12.361.0008.2006.0000	Gestão da Educação Fundamental.	250.000,00		
		Atividade do Ensino Fundamental.			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	801 011	E.I - 2025.030.76055 - Delegada Graciela			
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
277	10.301.0007.2030.0000	Gestão da Saúde Municipal.	200.000,00		
		Atividades da Assistência Básica.			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	902 001	E.I. 50410002-Comissão Saúde - Tabata Am			
02	05	01	PLANEJAMENTO OBRAS E SERVIÇOS		
281	15.451.0011.2012.0000	Gestão do Planejamento, Obras, Saneamento e Serviços Públicos.	400.000,00		
		Atividades do Planejamento, Obras, Saneamento e Serviços Públicos.			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	800 018	E.I. - 2025.327.72603 - JOÃO CURY			

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes:

I - do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício, no valor de **R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais)**, em conformidade com o inciso, II do § 1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 04 de agosto de 2026

Ano III | Edição nº 412

Página 3 de 4

II - da anulação parcial de dotações próprias do orçamento vigente, no valor de **R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**, em conformidade com o inciso, III do § 1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, conforme discriminado a seguir.

02	03	05	ENSINO MEDIO, SUPERIOR E PROFISSIONALIZANTE	
114	12.362.0017.2020.0000		Gestão de Apoio ao Ensino Médio, Superior e Profissionalizante -5.000,00	
			Atividades do Ensino Médio.	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
	01		TESOURO	
	230	000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos	
115	12.362.0017.2020.0000		Gestão de Apoio ao Ensino Médio, Superior e Profissionalizante -5.000,00	
			Atividades do Ensino Médio.	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01		TESOURO	
	230	000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos	
116	12.363.0017.2022.0000		Gestão de Apoio ao Ensino Médio, Superior e Profissionalizante -5.000,00	
			Atividades do Ensino Profissionalizante.	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
117	12.363.0017.2022.0000		Gestão de Apoio ao Ensino Médio, Superior e Profissionalizante -1.500,00	
			Atividades do Ensino Profissionalizante.	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	

Art. 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às adequações que se fizerem necessárias nos respectivos projetos e anexos da **Lei nº 946/2.025, que aprovou o PPA 2026/2029 e a Lei nº 950/2.025 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2.026.**

Art. 4º - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de Decreto Executivo.

Art. 5º - A abertura do crédito de que trata a presente Lei, fica igualmente autorizada para exercícios vindouros, caso não se materializem no corrente exercício.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 04 de agosto de 2026.

FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 04 de agosto de 2026

Ano III | Edição nº 412

Página 4 de 4

LEI COMPLEMENTAR Nº 273 DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Altera a destinação do imóvel objeto da Matrícula nº 24.769 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, de uso para implantação de Segundo Distrito Industrial para uso residencial e comercial, nos termos do loteamento "Residencial e Comercial João Batista Zílio Fascineli", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA, Estado de São Paulo, **FÁBIO DE MENEZES CHAVES**, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 03 de Agosto de 2026, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica alterada a destinação do imóvel de propriedade do Município de Motuca, objeto da Matrícula nº 24.769, registrada no 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araraquara — Estado de São Paulo, originalmente afetado à implantação do Segundo Distrito Industrial de Motuca, nos termos das Leis Complementares Municipais nº 193/2019 e 194/2019, e suas alterações.

Art. 2º. O imóvel referido no art. 1º fica destinado ao uso residencial e comercial, para fins de implantação do loteamento denominado "**Residencial e Comercial João Batista Zílio Fascineli**", aprovado pelo GRAPROHAB sob o Certificado nº 171/2022 e pelo Município de Motuca conforme Certidão de Conformidade nº 084/2020, em consonância com as diretrizes urbanísticas e habitacionais estabelecidas pelas Leis Complementares Municipais nº 193/2019 e 194/2019, e suas alterações.

Art. 3º. A nova destinação compreende uso misto residencial e comercial, com a implantação de 341 (trezentos e quarenta e um) lotes urbanos, distribuídos em quadras e logradouros públicos conforme o projeto urbanístico aprovado pelo GRAPROHAB, que integra o processo de registro protocolado sob nº 93574, em 14 de abril de 2026, perante o 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I — requerer ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara a averbação da mudança de destinação prevista nesta Lei Complementar, na matrícula nº 24.769, apresentando certidão autêntica deste diploma legal;

II — praticar todos os demais atos administrativos necessários ao prosseguimento e conclusão do registro do loteamento "Residencial e Comercial João Batista Zílio

Fascineli", junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, incluindo a prestação das declarações e o fornecimento dos documentos complementares exigidos na Nota de Devolução nº 25487/2026.

Art. 5º. Esta Lei Complementar não revoga as disposições das Leis Complementares Municipais nº 193/2019 e 194/2019 e suas alterações, no que com elas não conflitam, especialmente quanto às condições urbanísticas, obrigações dos beneficiários e programa habitacional ali previstos, que continuam aplicáveis ao loteamento ora regularizado.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 04 de agosto de 2026.
FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL**